

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 849iz4qr  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/01/2025  Projeto de resolução nº 4/2025  Protocolo nº 88/2025  Processo nº 45/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Mesa Diretora</p>		

**Estabelece requisitos para permanência e reinserção no serviço público e, conseqüente, garantia ao direito constitucional à aposentadoria pelo Regime Próprio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e da outras providências.**

**Art. 1º** Em atenção ao princípio da segurança jurídica, o servidor da Assembleia Legislativa que tiver o seu vínculo rompido judicialmente ou ainda em discussão judicial poderá permanecer ou ser reinserido no quadro de servidores e, conseqüentemente, ter garantido o direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência, desde que:

I - o referido rompimento não tenha sido oriundo de comprovada má-fé;

II - tenha iniciado o exercício e a vinculação ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 1999;

III - e possua 30 (trinta) anos ou mais, contínuos ou descontínuos, de contribuição ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 2024, ou possua 25 (vinte e cinco) anos ou mais de contribuição, contínuos, ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Gestão de Pessoas verificará quais servidores preenchem os requisitos constantes deste artigo e elaborará um relatório que será encaminhado para apreciação da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta Resolução estabelece requisitos para permanência e reinserção no serviço público e, conseqüente, garantia ao direito constitucional à aposentadoria pelo Regime Próprio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Em outras palavras, em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, esta Resolução elenca requisitos específicos decorrentes do contexto administrativo deste Parlamento, da Decisão Normativa do TCE e do Acórdão do TJMT sobre a referida matéria, para fins de aposentadoria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Janeiro de 2025

**Mesa Diretora**